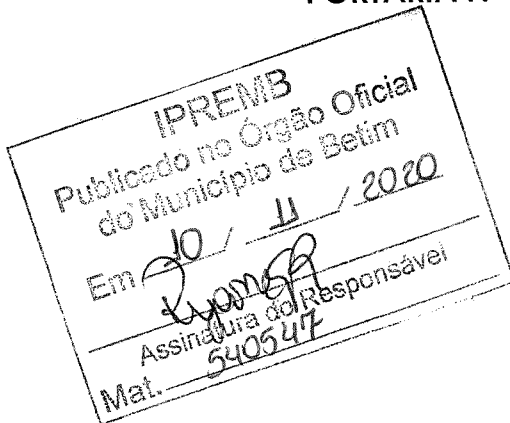


PORTARIA Nº 334 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.



**REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO E
CESSÃO DO AUDITÓRIO DO INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE BETIM-IPREMB.**

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo que dispõe a Lei nº 4.276, de 28 de dezembro de 2005, e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece as condições gerais de utilização e cessão do auditório do IPREMB, sediado na Praça José Lino Da Silva, nº 15, 11º andar, Brasília, Betim/MG, Cep 32.600-308.

§1º Destina-se o auditório à realização de congressos, conferências, seminários e demais eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos ou outros, promovidos pelo IPREMB ou não, desde que se adequem às instalações e não sejam incompatíveis com a utilização de um bem público.

§2º Fica condicionada a cessão do auditório aos objetivos determinados pelo IPREMB na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do serviço autárquico e do respeito pelas normas públicas de civismo.

Art. 2º Fica determinado que a utilização do auditório somente será permitida mediante prévia autorização do Presidente do IPREMB.

§1º Deverão ser encaminhados os pedidos de utilização do auditório, por escrito, ao Presidente do IPREMB, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data do evento.

§2º Poderão ser considerados pedidos formulados fora do prazo estabelecido no §1º, deste artigo, desde que tal demanda seja devidamente justificada, inclusive da não observância do prazo estabelecido.

§3º Deverá constar do pedido as seguintes informações:

I - identificação da solicitante promotora do evento;

II - identificação do responsável pela ação;

III - indicação do fim a que se destina a utilização;

IV - indicação das datas e horários de utilização;

V - indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem e desmontagem de equipamentos;

VI - indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretendam afetar ao evento.

§4º Fica expressamente vedada a cessão do auditório aos sábados, domingos e feriados, exceto em casos de excepcional interesse público, deferido pelo Presidente do IPREMB.

Art. 3º Terão prioridade sobre qualquer outra, a atividade do Instituto de Previdência Social do município de Betim - IPREMB, ou apoiadas pelo mesmo.

Art. 4º Caberá ao Presidente do IPREMB decidir sobre qual evento será realizado quando for solicitada datas coincidentes.

Parágrafo Único - Será dada preferência à solicitante sediada no município de Betim e, por último, utilizar-se-á o critério do pedido formulado em primeiro lugar.

Art. 5º Fica vedado a utilização do auditório para os seguintes casos:

I - reuniões político-partidárias, exceto convenções partidárias; nos termos da Lei;

II - iniciativas que, pelas suas características possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;

III - iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;

IV - eventos que exigem ingresso pago para entrada no auditório.

Art. 6º Para a utilização do auditório, será firmado um contrato de autorização de uso do solicitante com o Instituto de Previdência Social do município de Betim - IPREMB, em que serão determinados todas as regras para utilização do citado espaço e definida a contrapartida a ser cobrada para o ente público.

Art. 7º - Fica obrigado que quem realizar o evento, deverá observar o quórum máximo de participantes a ser definido em contrato de autorização de uso, firmado pelo IPREMB e o solicitante.

§1º Será de responsabilidade das solicitantes quaisquer dano, furto ou desaparecimento de bem ou material deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento.

§2º Ficarão imputadas às solicitantes responsáveis pela utilização do auditório, as despesas relacionadas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos.

§3º Responsabilizam-se as solicitantes por quaisquer infrações à legislação em vigor sobre espetáculos e realização de eventos públicos.

§4º Será de responsabilidade dos utilizadores, o pagamento de todas as verbas relativas a adicionais, no respeito pelos direitos de terceiros, como os direitos de autor e outros fixados na lei, relativos à produção de espectáculos.

Art. 8º Fica vedada nas instalações do auditório:

I - perfurar, pregar, colar, alterar seja o que for nas paredes, palco ou realizar quaisquer outras alterações sobre as estruturas das instalações cedidas, sem prévio consentimento, por escrito, do Presidente do IPREMB;

II - qualquer comportamento que afete o normal decurso de um evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens;

III - alteração da disposição dos móveis e equipamentos instalados no auditório.

Art. 9º Serão responsáveis pelo auditório, os servidores da divisão administrativa do IPREMB, que deverão acompanhar a instalação de equipamentos necessários aos eventos, supervisionar, orientar e fiscalizar a correta e segura instalação desses equipamentos, a utilização dos espaços necessários aos eventos e os serviços de apoio aos mesmos, desde que não perturbem o normal desenvolvimento das atividades em curso, sem, contudo, estarem subordinados aos utilizadores do espaço cedido.

§1º Deverão as pessoas responsáveis pela manutenção do auditório, emitir as instruções necessárias a ordem, a segurança e a higiene das instalações sempre que se verifique o desrespeito das obrigações referidas no artigo anterior.

§2º Verificada qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, dará ao IPREMB o direito de exercer ordem de expulsão das instalações ou de revogar a autorização de utilização do auditório, podendo chegar à suspender o evento previsto ou em curso, requisitando, se necessário, auxílio de autoridade policial.

Art. 10. Fica vedada a utilização das dependências da sede do IPREMB, para exposição de materiais publicitários ou de divulgação pertencentes às solicitantes.

Art. 11. Deverão as solicitantes do uso do auditório, no dia posterior ao da realização do evento e em horário de funcionamento do IPREMB, providenciar a limpeza satisfatória das instalações utilizadas, que será inspecionada pelos funcionários responsáveis.

Art. 12. Estão excluídos da cessão do auditório:

I - fornecimento de água e alimentação,

- II - equipamentos móveis de sonoplastia e imagem;
- III - equipamentos de informática.

Art. 13. Ocorrendo infração das disposições contidas nesta Portaria, a solicitante responsável pelo evento estará sujeita à suspensão de nova utilização do espaço, pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 14. Fica estabelecido que a utilização do estacionamento nos dias de evento no auditório do IPREMB deverá seguir as regras estabelecidas na Portaria nº 298, de 24 de agosto de 2020.

Art. 15. Serão resolvidos por despacho do Presidente do IPREMB os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 05 de outubro de 2020.


BRUNO FERREIRA CYPRIANO
Presidente do IPREMB.